



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 285/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: PONTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 14891721000143

ATIVIDADE LICENCIADA: STAND DE VENDAS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. JOSE DE CAMPOS, ATALAIA NOVA, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à implantação do Stand de Vendas, visando à venda de unidades do Empreendimento Terras Alphaville Sergipe, a ser instalado no município de Barra de Coqueiros.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. O empreendedor deverá utilizar banheiros químicos dentro da área do Stand de Vendas, de acordo com as necessidades que se apresentarem perante o seu quadro efetivo e público estimado.
5. Os resíduos sólidos oriundos da implantação do Stand de Vendas deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Resolução Conama nº 307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Quando da desativação do Stand de Vendas, o empreendedor deverá oficializar à Adema

apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos e declaração do nada consta de passivo ambiental na área.

8. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu Stand de Vendas.
9. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:02:01 do dia 31/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002570/TEC/AA-0059 e Parecer Técnico PT-9241/2013-9255

Válida até 27/11/2013

Código de controle da licença: efeec8d20869acde7134635f1d32db07

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.